

## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 224 /2021-SAD.

18 piabá, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **MAX RUSSI** 

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"

Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 576/2019, que "Estabelece a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 15 102122

Max Russi Presidente ALMT Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

PRESIDÊNCIA

15.10

Horário: 10:07

Ass:

s: Lajaulo



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N° 219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

## Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 576/2019**, que "Estabelece a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na sessão plenária do dia 16 de novembro de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

 Inconstitucionalidade formal: invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização – arts.
 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, da Constituição Estadual;

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 576/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

MAURO MENDES Governador do Estado



LEINO

DE

DE

DE 2021.

Autor: Deputado Wilson Santos

Estabelece a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro nas salas de aula das escolas da rede pública de ensino em todo o Estado de Mato Grosso.
- § 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo se dará de forma gradual, dentro da dotação orçamentária do Estado, nos termos da Lei.
- $\S 2^o$  As escolas a serem construídas ou reformadas deverão atender a este dispositivo legal, a partir da vigência desta Lei.
- Art. 2º Fixa o prazo máximo de 02 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.
- **Art. 3º** Torna obrigatória a inclusão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para fazer frente às despesas de que trata esta Lei.
- Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17/de novembro de 2021.

Deputado Max Russi - Presidente

Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária